



EDITAL Nº 089/2023
Referente ao Aviso nº 177/2023, publicado no DOE de 30/09/2023.

PROCESSO SELETIVO REOFERTA DE VAGAS DO PROGRAMA DE MORADIA – CASAS DE ESTUDANTES DA UNEB – 2023.2

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Pública Estadual (PNAEST), bem assim, as Resoluções do Conselho Universitário (CONSU) nº 133/2001 e 1114/2015, torna público a abertura do processo seletivo para **reoferta de vagas** do **Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB**.

1 - DO PÚBLICO-ALVO

1.1 Estudantes de graduação regularmente matriculados(as) em cursos presenciais, ofertados pelos Departamentos onde estejam situadas as referidas Casas de Estudantes e que se encontrem, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2 - DA MODALIDADE

2.1 O presente Edital regula a seleção para o preenchimento de vagas **remanescentes** nas **Casas de Estudantes da UNEB, distribuídas entre os seus Departamentos**.

3 - DA CONCESSÃO

3.1 O processo de seleção e preenchimento de vagas **remanescentes** no **Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB** obedecerá às seguintes etapas: inscrição; análise documental, entrevista, publicação de resultado parcial, interposição de recurso, homologação do resultado final.

3.2 O presente Edital é referencial padrão para todo o processo seletivo interno de acesso e permanência no Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB,



disciplinado em calendário acadêmico da Universidade do Estado da Bahia;

3.3 A condição fundamental para publicação deste Edital é a existência de vaga(s) real(ais), ou seja, a existência das condições de acolhimento de estudantes com a infraestrutura presumida no Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB (**Res. 1.366/2019 CONSU/UNEB**).

3.4 O ingresso no **Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB** para os(as) estudantes contemplados(as) no processo seletivo **de vagas remanescentes** dar-se-á após assinatura do Termo de Compromisso e autorização expressa via ofício do Departamento/Comissão de Seleção Departamental;

3.5 As vagas serão disponibilizadas na forma de Casas de Estudantes mistas (com vagas femininas e masculinas), e/ou quartos destinados ao público pertinente à estruturação local.

3.6 Nos casos de concessão de vaga por vacância, independente da motivação, caberá à Comissão de Seleção Departamental, convocar outro(a) estudante, seguindo a classificação no processo seletivo, através de ATO ADMINISTRATIVO assinado pelo(a) Diretor(a) do Departamento com intervalo de 15 dias, até que seja preenchida a vaga ou se esgote a lista de reserva;

3.7 A concessão do benefício à residência será imediatamente cancelada, a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso (30 dias) ou cancelamento da matrícula ou, ainda, se for constatado falsidade ou omissão de informações no processo seletivo, a qualquer tempo;

Parágrafo único: Entende-se por abandono as ausências e/ou afastamentos das Casas de Estudantes por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem expressa comunicação à Assembleia dos discentes moradores(as) da Casa e à Comissão de Assistência Estudantil Departamental, bem como alternâncias consecutivas;

3.8 A concessão do benefício do **Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB** – poderá ser cancelada quando houver a inobservância das obrigações disciplinares e de convivência no ambiente da Casa, conforme resultado de processo administrativo-disciplinar, facultando aos(as) estudantes individualmente, à Assembleia dos discentes moradores(as) das Casas, à Comissão de Assistência Estudantil Departamental/ Direção Departamental e à PRAES, a formalização do processo.

4 – DO PROCESSO SELETIVO

4.1 ETAPA I - DA INSCRIÇÃO



O(A) estudante requerente deve formalizar processo de solicitação para adesão ao **Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB – 2023.2 - Reoferta** em nível Departamental via protocolo, contendo:

- a) Histórico Escolar;
- b) Questionário Socioeconômico: o(a) estudante deverá responder todas as perguntas do formulário, o qual embasará a análise da situação socioeconômica do pleiteante e sua família.
- c) Anexação de documentos exigidos no Item 5 deste Edital;
- d) Em obediência ao que dispõe as Resoluções CONSU n.º 1.094/2014 e n.º 1.339/18, é facultado ao(a) candidato(a) fazer a sua inscrição utilizando o Nome Social, mediante preenchimento da DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (ANEXO I), a ser enviada juntamente com os documentos de inscrição;
- e) Encaminhamento à Comissão de Seleção Departamental.

4.2 ETAPA II - ANÁLISE DOCUMENTAL: Será produzida pela Comissão de Seleção Departamental responsável pelo certame e atende ao requisito de checagem da documentação apresentada pelo(a) estudante como condição básica de convocação para TERCEIRA ETAPA. Passará a TERCEIRA ETAPA o(a) candidato(a) cujo processo esteja constituído conforme este Edital e por Regimento Geral das Casas de Estudantes em: TÍTULO II DO PROCESSO DE ADMISSÃO CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO; Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º do supracitado (http://praes.uneb.br/wp-content/uploads/2022/03/RESOLUCAO-N-1366_2019-Regimento-das-Residencias-Universitarias.pdf)

4.3 ETAPA III – ENTREVISTA: Atende à necessidade de contato direto da Comissão de Seleção Departamental com o(a) candidato(a) à vaga nas Casas de Estudantes. A mesma deverá ser composta por equipe multidisciplinar incluindo professor(a), servidor(a) técnico(a), estudante e, quando possível, psicólogo(a) e assistente social;

4.4 ETAPA IV – DO RESULTADO: Esta etapa contempla divulgação de resultado parcial, interposição de recurso e homologação de resultado final.

4.4.1. Cada candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado de todas as etapas para interposição de recurso mediante preenchimento do requerimento, protocolado no Setor de Protocolo do Departamento.

4.4.2. Os resultados dos recursos de todas as fases serão divulgados, conforme data especificada no cronograma deste Edital e seguindo as diretrizes do item 2, da Normativa da LGPD, disponível no Anexo IV.



4.4.3. Os recursos interpostos que não se refiram, especificamente, aos eventos aprazados ou os interpostos fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, não serão apreciados.

4.4.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <https://praes.uneb.br/casas-de-estudantes/>, sob pena de perda do prazo recursal.

5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Cada candidato(a) deverá apresentar cópias dos documentos exigidos com autenticação em cartório ou através de servidor(a) público(a) efetivo(a) do município de origem que firme, dê fé pública e carimbo com cargo e nome completo ou ainda poderá ser via Sistema SEI (atestando a veracidade dos documentos pelo(a) próprio(a) requerente.

5.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS (Brasileiros ou Naturalizados):

- Histórico Escolar;
- Comprovante de matrícula do semestre da seleção (impreterivelmente do semestre vigente)
- Cópia do documento de identidade e CPF;
- Cópia do comprovante de residência atual do(a) estudante. É possibilitado ao(a) candidato(a) apresentação do mesmo comprovante dos(as) seus/suas responsáveis;
- Comprovante de residência atual da família;
- Comprovante de renda familiar - CadÚnico (atualizado, carimbado e assinado por servidor público do órgão emissor, ou ainda, emitido através do site do Governo Federal;
- Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na íntegra;
- Cópia do Comprovante do Cartão de Vacina antiCovid-19 com o ciclo vacinal completo;
- Candidato(a) com dependente(s) devem apresentar cópia da Certidão de Nascimento, Tutela, ou Curatela;
- 01 foto 3x4 (recente último ano);
- Termo de Concessão de Dados devidamente preenchido (Anexo III), em conformidade com à Lei Geral de Dados, nº:13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS (Estrangeiros):

- Histórico Escolar;
- Comprovante de matrícula do semestre da seleção;
- Cópia do documento de identidade de estrangeiro;



- Cópia do comprovante de residência atual do(a) estudante;
- 01 foto 3x4 (recente último ano);
- Comprovante de renda familiar (último contracheque, recibo de pensão, declaração de empregador/emprego, bolsa família, declaração do total de renda das pessoas sob o mesmo teto; atestado de pobreza) ou Declaração/Atestado de vulnerabilidade social emitida pelo país de origem;
- Dados bancários BANCO DO BRASIL: Extrato com as informações de número de Conta CORRENTE e Agência;
- Candidato(a) com dependente(s) devem apresentar cópia da Certidão de Nascimento, Tutela, ou Curatela; Passaporte (dados pessoais/categoria/visto de permanência).
- Cópia do Comprovante do Cartão de Vacina antiCovid-19 com o ciclo vacinal completo;

6 - DAS ETAPAS/CRONOGRAMA

ETAPA	AÇÃO	DATA/ PERÍODO
Publicização	Período de lançamento e divulgação do Edital	30/09 a 12/10/2023
Etapa I – Inscrição	Candidato(a) formaliza o processo no protocolo Departamental	13 a 18/10/2023
Etapa II: Análise Documental	Chechagem de documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) e publicação dos classificados para a etapa de Entrevista	19 e 20/10/2023
Etapa III: Entrevista	Contato direto com o(a) candidato(a) por divulgação de Agendamento	23 a 26/10/2023
Etapa IV: Resultado	Publicação de resultados das etapas I e II, e etapa III;	27/10/2023
-	Interposição de Recurso	30 e 31/10/2023
-	Resultado do Recurso	01/11/2023
-	Homologação de Resultado Final	03/11/2023
-	Encaminhamento de Extrato de ATA DE SELEÇÃO DE NOVOS DISCENTES MORADORES(AS) da Casa de Estudantes da UNEB para à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES	06/11/2023

*As etapas II, III e IV deverão ser previstas no lançamento do Edital pelo Departamento.



7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Findado o processo seletivo, a Comissão Seletiva Departamental encaminhará à PRAES extrato de ATA conforme previsto no cronograma deste Edital, contendo as seguintes informações: Nome completo do estudante; Número de matrícula: RG; CPF; PIS/NIS/NIT; confirmação de vínculo ou não com o programa Mais Futuro; informação sobre possível pertencimento ao sistema de cotas da UNEB e o perfil (caso seja cotista).

7.2 Cabe ao Departamento divulgar amplamente este edital.

7.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção Departamental, facultada a esta o direito de buscar apoio na Direção Departamental e/ou na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

7.4 Após a realização da seleção, TODOS os processos participantes do pleito, devem ser arquivados em nível Departamental, bem como o extrato de ATA deve ter cópias anexadas à pasta individual do(a) estudante na Secretaria Acadêmica.

7.5 A cada candidato(a) é facultada a apresentação de documentação comprobatória previsto no Barema (ANEXO II), a fim de aumentar a pontuação no processo seletivo.

7.6 Aos Departamentos que não realizarem processo seletivo em função de inexistência de vaga(s) real(ais) deverá enviar ATA indicando a não realização do pleito e o motivo em data disciplinada no ponto 06 deste Edital;

7.7 O prazo para impugnação do presente edital é de 48 horas após a data da sua publicação.

7.8 Caso o(a) candidato(a) seja contemplado(a) pelo Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB estará apto(a) a concorrer a concessão de Bolsa Auxílio Complementar quando da disponibilidade orçamentária e financeira e fará jus, desde que se submeta ao processo seletivo específico. Porventura, se ao ingressar na Casa de Estudantes o(a) estudante possuir vínculo com o Programa Mais Futuro, deverá participar do próximo processo seletivo (Edital) da Bolsa Auxílio Complementar e, sendo contemplado no referido pleito, solicitar imediata desvinculação com o Programa Mais Futuro.

7.9 Caso o(a) candidato(a) seja contemplado(a) pelo Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB poderá ter o benefício mantido durante todo o período de integralização do seu curso, desde que cumpra com as regras vigentes de convivência e urbanidade, estabelecidas no Regimento Interno de Casas Resolução CONSU nº: 1.366/2019, Art. 4º, 6º, 12º, utilizar o equipamento de forma contínua e prestar as devidas informações com veracidade no momento da seleção ou



durante o processo de moradia, no tempo que as mesmas sejam requeridas.

7.10 Caso o(a) candidato(a) seja contemplado(a) pelo Programa de Moradia – Casas de Estudantes da UNEB poderá ter o benefício cancelado a qualquer tempo, desde que não cumpra com as regras vigentes de convivência e urbanidade, estabelecidas no Regimento Interno de Casas Resolução CONSU nº 1.366/2019, Art. 23º, 25º, 43º, abandonar a casa por mais de 30 (Trinta) dias ou pequenos e constantes intervalos e deixar de prestar as devidas informações com veracidade no momento da seleção ou durante o processo de moradia, no tempo que as mesmas sejam requeridas.

7.11. O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site www.lgpd.uneb.br.

7.12. O(A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo Vestibular, inclusive para eventual convocação e matrícula, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame com a assinatura do Termo de Concessão de Dados, através do documento presente no Anexo III.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 29 de setembro de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (COM NOME SOCIAL)

Eu, _____
_____ (nome social), civilmente registrado(a) como

RG nº _____ CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____

_____, candidato(a)
ao ingresso no Programa de Moradia para ter acesso às Casas de Estudantes da
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), DECLARO, nos termos do
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no
D.O.E. de 28 de julho de 2018, art.4º, § 9º, junto à UNEB que sou
(TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS).

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de
análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso para o Programa de
Moradia, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações
inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na
aplicação de medidas legais cabíveis.

Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em
qualquer momento, inclusive posterior à assinatura da Ata de Ingresso e da ciência
ao Regimento Interno das Casas de Estudantes da UNEB, e a ampla defesa, estou
também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos
dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação
requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/____ (Local e data)

Assinatura do(a) declarante



ANEXO II

BAREMA- Caracterização Sócio-Econômico-Familiar

Objetivo: Levantar o perfil social, econômico e familiar do(a) candidato(a).

1 - Critério Cor e Etnia: avalia a caracterização étnico-racial.

Etnia	Pontuação
Branco	2
Amarelo	2
Negro	4
Indígena	4

2 - Critério Filhos: avalia a quantidade de filhos e/ou tutelados.

Quantidade de Filhos e/ou Tutelados	Pontuação
0	0
1	2
2	4
3	6
4	8
5 ou mais	10

3 – Critério Deficiência: pessoa com Deficiência, Doença Grave ou Doença Crônica. e (NE), de Doença Grave ou Doença Crônica?

e (NE), de Doença Grave ou Doença Crônica?	Pontuação
Sim	4
Não	0

4- Critério Deficiência: pessoa do grupo familiar imediato com Deficiência, Doença Grave ou Doença Crônica.

e (NE), de Doença Grave ou Doença Crônica?	Pontuação
Sim	4
Não	0

5 - Critério CADÚNICO: cadastro único em programa social do Governo Federal.

Possui CADÚNICO?	Pontuação
Sim	4
Não	0

6 - Critério Programas Socioassistenciais: Bolsa-Família: avalia se o(a) candidato(a) é beneficiado pelo Programa Bolsa-Família



Possui Bolsa-Família?	Pontuação
Sim	4
Não	0

7-Critério Programas Socioassistenciais. Avalia a inserção nos programas CAPS, CRAS, CREAS, Jovem Aprendiz, Pró-Jovem, PETI, LOAS, Combate à Seca, outros).

Você ou membro do grupo familiar está inserido em Programas Socioassistenciais?	Pontuação
Sim	2
Não	0

8 -Critério Moradia: avalia a situação de moradia do(a) candidato(a).

Situação da Moradia	Pontuação
Casa própria (financiada, quitada, herança) ou casa cedida /emprestada.	0
Casa alugada com até 03 (três) pessoas ou morar em pensão ou em similar.	2
Casa alugada com mais de 03 (três) pessoas ou casa de parentes.	4

9- Critério Moradia: avalia o tipo de construção do imóvel

Tipo de construção	Pontuação
Alvenaria	0
Lona, taipa ou madeira	2
Outros	0

10 - Critério Moradia: avalia a Infraestrutura de saneamento básico do imóvel.

Possui água encanada e rede de esgoto ou fossa séptica?	Pontuação
Sim	0
Não	2

11- Critério Origem Escolar: avalia a origem da trajetória escolar do(a) candidato(a)

Ensino Fundamental e Médio	Pontuação
Egresso da Rede Pública	4
Egresso do Ensino Particular com bolsa de estudos integral ou parcial	2
Egresso do Ensino Particular sem bolsa de estudos	0



12- **Critério Cotista:** avalia se o(a) candidato(a) ingressou na universidade através do Sistema de Reserva de Vagas para Negros e Indígenas.

Cotista?	Pontuação
Sim	4
Não	0

13- **Critério Grupo Familiar:** avalia se o(a) candidato(a) reside no mesmo local que estuda.

Residência	Pontuação
Reside e estuda na mesma Cidade.	0
Reside em Cidade e estuda em Cidade diferente, com deslocamento para estudar. Ou mora na zona rural e estuda na sede da cidade ou em cidade diferente	2
Reside em Cidade e estuda em Cidade diferente, com mudança de residência para estudar.	4

14 -**Critério Grupo Familiar:** avalia a composição do grupo familiar para subsidiar a determinação de renda *per capita*.

Numero de membros do grupo familiar	Pontuação
Até 3 membros	2
Entre 3 e 6 membros	4
Acima de 6 membros	6



ANEXO III

TERMO DE CONCESSÃO DE DADOS

Eu, _____,
estudante do curso _____,
do Departamento _____,
do Campus _____, da Universidade
do Estado da Bahia (UNEB), portador (a) do RG de nº: _____,
do CPF de nº _____ e de matrícula acadêmica nº
_____. Abaixo assino o presente Termo, dando concessão ao tratamento
dos meus dados pessoais e toda documentação exigível e necessária ao processo seletivo
para ingresso nas Casas de Estudantes Universitários da UNEB.

(Cidade, dia/mês/ano)

Assinatura do (a) estudante



ANEXO IV

Instrução Normativa LGPD nº 01/2023 - DISPÕE SOBRE A COLETA, TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PROCESSOS SELETIVOS DA UNEB.

1. OBJETIVO

Considerar a privacidade dos dados pessoais do candidato desde o processo de inscrição até a divulgação dos resultados, de acordo com os fundamentos e princípios estabelecidos na Lei nº 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), em consonância com a Lei nº 12527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade.

2. NORMATIVA

Deverá constar em todos os editais da UNEB, ainda que as suas disposições gerais, informações mínimas quanto ao tratamento de dados pessoais pela universidade.

Para tanto, fica estabelecido o texto a seguir, com a finalidade de que os editais atendam às exigências legais relativas à LGPD.

A.x. O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site www.lgpd.uneb.br.

A.x.1. O(A) candidato(a), aqui denominado/a como TITULAR DE DADOS, concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pessoais pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do concurso, para atender ao objetivo finalístico do presente certame, nos termos constantes no ANEXO 03, TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Ainda, ao divulgar o resultado do processo seletivo o setor responsável deverá:

- Evitar utilizar dados pessoais dos candidatos em listas de consulta pública;
- No caso de necessidade de divulgação das listas classificatórias em Diário Oficial, o número de inscrição, CPF e Nome Completo serão publicados;

No caso de necessidade de divulgação de dados pessoais dos candidatos em sites, redes sociais e qualquer outro canal de divulgação, anonimizar ou pseudonimizar estes dados nas publicações. Por exemplo: Publicação de lista geral identificando apenas os 3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



primeiros e os 2 últimos dígitos do documento identificador, substituindo os demais dígitos por outros caracteres (Ex: 123.XXX.XXX-45);

- Priorizar, sempre que possível, a adoção de sistemas para consulta dos resultados de forma pessoal e individual.



ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados Pessoais

O/A TITULAR DE DADOS autoriza a CONTROLADORA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins estabelecidos ao presente Edital, que serão relacionados na cláusula segunda:

1. Nome completo
2. Data de nascimento;
3. Nacionalidade;
4. Naturalidade;
5. Profissão;
6. Filiação materna (mãe) e paterna (pai);
7. Formação e titulação;
8. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identificação Profissional;
9. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
10. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a fundamentação);
11. Inscrição ao CADÚnico;
12. Cor/Raça;
13. Informações quanto eventual deficiência (PCDs);
14. Telefone pessoal
15. Whatsapp
16. E-mail
17. Endereço completo;
18. Comunicação, verbal, escrita e/ou digital, mantida entre o/a TITULAR DE DADOS e a CONTROLADORA;
19. Número da Inscrição do Concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do Tratamento dos Dados

O/A TITULAR DE DADOS autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades, durante a execução do presente Edital e atos deles derivados:

1. Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o/a TITULAR DE DADOS, em razão de atos decorrentes do presente edital;



2. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente a Lei Estadual (BA) nº. 6.677/1994 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia e Lei Estadual (BA) nº. 8.352/2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia;
3. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
4. A pedido do/a TITULAR DE DADOS dos dados;
5. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
6. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
7. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais;
8. Para identificação de processos e documentos os quais o/a TITULAR DE DADOS se habilita a exigir;
9. Para emissão de certidões, certificações, atestos e documentos administrativos;
10. Para publicações em Diário Oficial do Estado da Bahia, no site oficial da Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
11. Para interesses públicos conforme § 3º, artigo 7º., Lei nº. 13.709/2018;
12. Compartilhamento com terceiros que possuam relação com a solicitação manifestada pelo/a TITULAR DE DADOS

Parágrafo Único - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTROLADORA deverá comunicar o/a TITULAR DE DADOS, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A **CONTROLADORA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do/a **TITULAR DE DADOS** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados



A **CONTROLADORA** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do/a **TITULAR DE DADOS** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao/à **TITULAR DE DADOS**, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados

À **CONTROLADORA**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do/a **TITULAR DE DADOS** durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo seletivo e de eventual processo administrativo, dele decorrente, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento

O/A **TITULAR DE DADOS** poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº. 13.709/2018.

O/A **TITULAR DE DADOS** fica ciente de que a **CONTROLADORA** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

1. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação em vigor e previdenciária, destacando as Leis Estaduais (BA) nº. 6.677/1994 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia e nº. 8.352/2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia;
2. Para cumprimento, pela **CONTROLADORA**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a **TITULAR DE DADOS** ou de terceiros;
5. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTROLADORA** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a **TITULAR DE DADOS** que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos



O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos administrativos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) - Atividades Meio e Fim, oficializada por meio da Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01/2014 e da Portaria UNEB nº 1973/2016.

CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a **CONTROLADORA** tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - Canal de Comunicação

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) disponibiliza ao/à **TITULAR DE DADOS** e qualquer outra pessoa (física ou jurídica) de forma gratuita, canal de comunicação e atendimento exclusivo para questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Todas as questões relacionadas ao tema Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverão ser direcionadas ao/à Encarregado/a de Dados, por meio do e-mail encarregadolgpd@uneb.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Concordância

O/A **TITULAR DE DADOS** concorda com os termos expostos por meio do presente Termo de Consentimento, e dá seguimento ao seu processo de inscrição.